



ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 2ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 2ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro DR. **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, **DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 22/04/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2021.00001286-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Regular apuração de suposta irregularidade ambiental em obra pública. Existência de licenciamento ambiental válido e cumprimento de condicionantes. Inexistência de fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 01.2022.00033613-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL SEGURANÇA PÚBLICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESÍDIA DA

AUTORIDADE POLICIAL DO 17º DISTRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET CONCLUIU QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS FORAM SUFICIENTES PARA O ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 265. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2022.00002537-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

Parecer Ministerial. Procedimento administrativo. Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público. Atuação do Conselho Superior do Ministério Público. Controle interno de legalidade e mérito administrativo. Apuração de supostas irregularidades urbanísticas e ambientais. Fiscalização administrativa realizada. Regularidade urbanística comprovada. Ausência de dano ambiental ou urbanístico. Licença sanitária em trâmite regular perante órgão competente. Inexistência de omissão estatal relevante. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 01.2022.00042812-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito de Promotoria de Justiça. Apuração de suposta demora na tramitação de inquérito policial. Esclarecimentos prestados pela autoridade policial. Ausência de indícios de infração penal ou administrativa. Objeto superado. Respeito à independência funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2024.00001598-3.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Saneamento**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA SÚMULA N. 008/2019/CSMP EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE CURIÓ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO EFLUENTE. DILIGÊNCIAS TÉCNICAS REALIZADAS. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR E MAIS ABRANGENTE, COM OBJETO IDÊNTICO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 008/2019/CSMP. HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2025.00000030-6.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Redenção**Assunto:** Pessoas com deficiência**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Redenção. Atuação ministerial com realização de diligências. Ausência de omissão estatal grave ou descontinuidade de políticas públicas. Existência de estrutura administrativa e equipe multiprofissional para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência. Inexistência de dano concreto ou violação atual a direitos difusos ou coletivos. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2025.00000640-0.**Relator(a):** DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Icapuí**Assunto:** Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTROLE DA GESTÃO FISCAL. JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NO ART. 20, III, B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. PARECER PRÉVIO Nº 132/2023 DO TCE/CE PELA

IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. APURAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXCESSO PERCENTUAL MÍNIMO (0,59%). JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GESTOR. REAJUSTES LEGAIS DE REMUNERAÇÃO E QUEDA DE RECEITA DO FPM. POSTERIOR RECONDUÇÃO DOS GASTOS AO LIMITE LEGAL (52,86% EM 2021). AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. IMPRESCINDIBILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INCIDÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2025.00001048-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Publicidade pessoal com uso de recurso público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE POLÍTICO. VEICULAÇÃO DE VÍDEO EM REDE SOCIAL PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM ATO DE ENTREGA DE KITS ESCOLARES. APURAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MATERIAL AUDIOVISUAL. ESCLARECIMENTO DE QUE A PUBLICAÇÃO OCORREU EM PERFIL PESSOAL, SEM VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL. PRODUÇÃO DO VÍDEO CUSTEADA INTEGRALMENTE COM RECURSOS PARTICULARES. INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO DE VERBAS PÚBLICAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC. NOVA DENÚNCIA GENÉRICA, DESACOMPANHADA DE FATOS CONCRETOS APTOS A DEMONSTRAR DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE DOLO, DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. TEMA 309/STF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019/CSMP. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016 OECPJ/MPCE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2025.00001167-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas. Ausência de elementos para configuração de ato de improbidade administrativa. Inexistência de dolo específico, finalidade ilícita ou dano ao erário. Irregularidade administrativa superada. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 01.2025.00025467-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 184ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Prática de Crime

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO 184ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ ISSEC E DE SEU FUNDO DE ASSISTÊNCIA, O FASSESC, ENVOLVENDO ALEGAÇÕES DE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA, INSUFICIÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS, ATRASOS EM PAGAMENTOS À REDE CREDENCIADA, NEGATIVA DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIIS POR AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET CONCLUIU QUE AUSÊNCIA DE JUSTA ACUSA PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL, PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A MATERIALIDADE DE ILÍCITOS PENAIIS OU A AUTORIA DE CONDUTAS PENALMENTE RELEVANTES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2025.00002106-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório. Apuração de supostas

irregularidades no pagamento de incentivos financeiros a Agentes Comunitários de Saúde. Diligências realizadas. Comprovação de pagamento regularizado ainda em 2024, antes da instauração formal do procedimento. Ausência de pendência financeira, dano ao erário ou dolo específico. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 01.2025.00035496-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 164ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO DE ATENDIMENTO E MORTE DE ANIMAIS OCORRIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CLÍNICA VETERINÁRIA JACÓ, EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO AO ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET ENTENDEU QUE OS AUTOS NÃO APRESENTAM ELEMENTOS MÍNIMOS DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 01.2026.00002459-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Crimes contra a Economia Popular

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da Promotoria de Justiça. Denúncia anônima acerca de suposto esquema de pirâmide financeira. Realização de diligências preliminares e requisição de apuração policial. Inexistência de elementos mínimos de materialidade, vítimas identificáveis e nexos territorial. Ausência de justa causa para a continuidade investigativa. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 06.2026.00000193-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESLOCAMENTOS A FORTALEZA/CE E IGUATU/CE. COMPROVAÇÃO DE FINALIDADE INSTITUCIONAL. CONCESSÃO REGULAR DE DIÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR. AUSÊNCIA DE PROVA DE DESVIO DE FINALIDADE, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019/CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 09.2026.00009785-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA. AFASTAMENTO PARCIAL PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC. PARCERIA INSTITUCIONAL COM O MPCE. PROVIMENTO Nº 29/2016. AFASTAMENTO FRACIONADO, RESTRITO ÀS SEXTAS-FEIRAS. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE ÓBICE ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO. INCIDÊNCIA DO ART. 6º, § 3º. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 09.2026.00011280-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO. VIAGEM INSTITUCIONAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA À BRASÍLIA/DF. JUNTADA DE CARTÕES DE EMBARQUE. MEIO IDÔNEO PARA DEMONSTRAÇÃO DO DESLOCAMENTO. ART. 8º DO PROVIMENTO Nº 20/2016, COM REDAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 567/2026. ATRIBUIÇÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 79, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. INTERESSE INSTITUCIONAL EVIDENCIADO. APROVAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 06.2022.00001612-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil. Uso de recurso hídrico subterrâneo. Ausência de outorga administrativa à época dos fatos. Diligências ministeriais e oitiva dos envolvidos. Manifestações dos órgãos gestores estaduais. Inexistência de dano ambiental atual ou continuado. Decurso temporal e dificuldade probatória. Solução consensual mediante Termo de Ajustamento de Conduta. Compensação pecuniária revertida ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Cumprimento integral das obrigações assumidas. Respeito à independência funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2022.00039031-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da Promotoria de Justiça. Apuração de suposta irregularidade em diligências investigativas. Esclarecimentos prestados pela autoridade policial. Falha de comunicação institucional. Ausência de indícios de materialidade delitiva ou de ilícito funcional. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 06.2024.00001423-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR ILICITUDES AMBIENTAIS CONSISTENTES EM SOTERRAMENTO DE OLHO D'ÁGUA, SUPRESSÃO DE MATA CILIAR E DESVIO DO CURSO NATURAL DE CORPO HÍDRICO LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA CE 187, SAÍDA PARA UBAJARA, PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL FRECHEIRAS, POR PARTE DA EMPRESA BETA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET CONCLUIU QUE A PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE E A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA SANARAM AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016 DO OCEPJ. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 494/495. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2025.00001143-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Da Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA. EMPREENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO. LICENÇA PRÉVIA EXISTENTE. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. INDÍCIOS DO DELITO DO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/1998. ATUAÇÃO MINISTERIAL DILIGENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. DESLOCAMENTO DA TUTELA PARA A VIA JUDICIAL. PERDA DO INTERESSE DE AGIR NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SIGNIFICA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, MAS SATISFAÇÃO DA FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2025.00001567-6.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE FORQUILHA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TEMPESTIVIDADE DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 07045/2018-9, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PARQUET CONCLUIU QUE QUANTO APURAÇÃO CIVIL RESTOU ESCLARECIDA PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS, DEMONSTRANDO TEMPESTIVIDADE DO JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS E A COMUNICAÇÃO DO RESULTADO AO TRIBUNAL DE CONTAS. REMETIDO OS AUTOS AO PROCAP PARA APURAÇÃO QUANTO APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 92/97. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 02.2026.00015995-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Processo sem Classe

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de suposta irregularidade no Sistema Único de Saúde. Alegação de assédio moral em unidade de atenção primária. Adoção de diligências extrajudiciais cabíveis. Expedição de requisições administrativas reiteradas. Prestação de informações institucionais pela Secretaria de Saúde. Colheita da versão do profissional envolvido. Garantia do contraditório à noticiante. Ausência de manifestação após ciência dos esclarecimentos. Fragilidade do conjunto probatório produzido. Inexistência de justa causa para medidas judiciais ou extrajudiciais. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 09.2026.00012256-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INTERNACIONAL. XIV FÓRUM DE LISBOA. CURSO DE CURTA DURAÇÃO. ARTS. 203 A 205 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008. PROVIMENTO Nº 29/2016. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA TEMÁTICA DO EVENTO. REGULARIDADE FUNCIONAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR. DEFERIMENTO.VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO.ART. 16 DO PROVIMENTO N. 029/2016.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 09.2026.00012429-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO INTERNACIONAL XIV FÓRUM DE LISBOA EVENTO DE CURTA DURAÇÃO ARTIGOS 203 A 205 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008. PROVIMENTO PGJ Nº 29/2016 COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ÓBICE ADMINISTRATIVO OBSERVÂNCIA DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DEFERIMENTO.VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO. ART. 16 DO PROVIMENTO N. 029/2016.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2015.00001274-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barroquinha

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.002/2015-PP. LONGA TRAMITAÇÃO DO FEITO. EXTENSO ACERVO PROBATÓRIO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE, DOLO, DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES APONTADAS EM LAUDOS TÉCNICOS RECENTES QUE DIZEM RESPEITO À SITUAÇÃO ATUAL DA FROTA, SEM NEXO CAUSAL COM OS FATOS INVESTIGADOS. DESVIO DE FINALIDADE NA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO. DIRECIONAMENTO ADEQUADO À ESFERA ADMINISTRATIVA PRÓPRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2021.00000786-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Assunto: Multas e demais Sanções

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. MULTA APLICADA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Senador Sá, exercício 2016, sob responsabilidade do gestor Thiago dos Santos Moreira. O procedimento originou-se de comunicação do TCE/CE (Acórdão nº 2770/2020), que apontou falhas formais. Comprovada a regular inscrição em dívida ativa da multa imposta pela Corte de Contas e inexistindo indícios de dolo ou dano, o membro ministerial promoveu o arquivamento. RAZÕES DE DECIDIR. A atuação ministerial exige a presença de elementos mínimos que evidenciem a prática de ato de improbidade administrativa, notadamente a conduta dolosa, conforme preceitua a Lei nº 8.429/92. No caso em tela, a análise do procedimento demonstrou que as irregularidades restringiram-se a falhas formais e procedimentais contábeis, sem comprovação de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito do agente. A responsabilização administrativa já foi efetivada pelo Tribunal de Contas, com a devida inscrição da multa em dívida ativa, o que demonstra a suficiência do controle externo e a ausência de necessidade de intervenção residual do Ministério Público. Conclui-se, portanto, pela aplicação da Súmula nº 021/2019 do CSMP/CE, que orienta o arquivamento de inquéritos quando inexistem indícios de improbidade e quando, havendo acórdão do Tribunal de Contas com imposição exclusiva de multa, não resta configurado dano ao erário. Não havendo elementos para a propositura de Ação Civil Pública, o arquivamento é medida que se impõe. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos para o ajuizamento de ação civil pública e do esgotamento das diligências investigativas nos termos do art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

VOTOS:

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 2ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:36:23 Pág 12

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

27 - Processo nº 06.2021.00001259-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPA-1). DESCARTE IRREGULAR DE EFLUENTES E FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO. MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS EFETIVADAS. DEMOLIÇÃO E PRAD. FISCALIZAÇÃO ESTRUTURANTE DA REDE DE ESGOTO EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar danos ambientais e urbanísticos na margem da Lagoa da Sapiranga, em Fortaleza/CE, consubstanciados na ocupação precária por barracos, funcionamento de lava-jato irregular com lançamento de efluentes, invasão de muros em Zona de Preservação Ambiental (ZPA-1) e ausência de rede coletora de esgoto. O feito busca analisar a legalidade das ocupações e a responsabilidade da concessionária de águas e do Município. RAZÕES DE DECIDIR. O acervo probatório demonstra que as irregularidades imediatas foram sanadas por meio da atuação efetiva dos órgãos de fiscalização (AGEFIS e SEUMA). Houve a interdição do lava-jato, a demolição de 25 metros de muros irregulares da Construtora Mania LTDA e a aplicação de 12 autuações por lançamento de águas servidas. A recuperação ambiental está garantida pela exigência de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Quanto à deficiência do sistema de esgotamento sanitário, verificou-se que a questão é objeto de política pública progressiva, com metas de universalização previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) para 2033. Restou comprovada a existência de Procedimento Administrativo autônomo na 133ª Promotoria de Justiça, com escopo abrangente para acompanhar o cronograma de expansão da rede em toda a capital, o que torna desnecessária a manutenção deste inquérito específico para tal fim, sob pena de duplicidade de esforços. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento .

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2022.00000314-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE SENADOR SÁ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010 (01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO) DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR SÁ. MERA DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE DE CONTAS QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ E AUTOMATICAMENTE, O RECONHECIMENTO DE CONDUTA ÍMPROBA, À LUZ DA NOVA NORMATIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI Nº 8.429/1992, QUE EXIGE A CONFIGURAÇÃO DE ATO DOLOSO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DELIBERADA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU VIOLAR PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

29 - Processo nº 06.2024.00000782-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, XI, da Lei nº 8.429/92, consistente no recebimento indevido de remuneração por Washington Luis Farias Pedrosa, sem a efetiva prestação de serviços no cargo de Assessor Especial de Acompanhamento de Projetos no Município de Eusébio, durante o ano de 2022. O feito discute a regularidade da promoção de arquivamento após a celebração e homologação judicial de acordo. RAZÕES DE DECIDIR. A celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) é medida legítima e adequada para a solução consensual de conflitos no âmbito da improbidade administrativa, em consonância com os princípios da celeridade, eficiência e finalidade sancionatória. No presente caso, o instrumento alcançou o ressarcimento integral ao erário e a imposição das multas cabíveis, tendo sido devidamente homologado pelo juízo competente, o que confere ao pacto eficácia executiva. A existência de procedimento administrativo autônomo (nº 09.2026.00003273-5) destinado especificamente ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ANPC assegura o controle ministerial permanente e a fiscalização do interesse público. Assim, configurado o exaurimento do objeto da investigação e a ausência de utilidade na continuidade da persecução cível pela via da Ação de Improbidade Administrativa, impõe-se a chancela do arquivamento, preservada a devida tutela da moralidade administrativa. VOTO. Voto pelo homologação do Arquivamento .

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

30 - Processo nº 06.2024.00001030-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. EVENTO ESPORTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta poluição sonora decorrente do evento "Circuito SESC de Corrida", realizado em 29 de outubro de 2023, na Avenida Beira Mar, Fortaleza/CE. O reclamante alegou níveis de ruído acima dos limites legais, baseando-se em medição particular. Após instrução, constatou-se a regularidade administrativa do evento, a ausência de aparelhagem sonora e a invalidade da prova apresentada, motivando a promoção de arquivamento pelo órgão ministerial. RAZÕES DE DECIDIR. A manutenção do arquivamento impõe-se pela inexistência de elementos que comprovem a ocorrência de ilícito ambiental. Ficou demonstrado que o evento possuía todas as autorizações necessárias e que o único ruído produzido, consistente na sirene de largada, enquadra-se como sinal acústico de alerta, conforme a legislação municipal. A medição sonora apresentada pelo reclamante carece de idoneidade técnica por ser realizada com equipamento sem certificação oficial. Ademais, as razões recursais apresentadas, referentes à suposta interdição da via pública, constituem inovação recursal e não guardam nexos com o objeto investigado, além de não estarem amparadas por prova apta a demonstrar bloqueio irregular ou dano coletivo. Ausentes elementos novos juridicamente relevantes que justifiquem a continuidade da persecução extrajudicial, prevalece a conclusão pela inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. VOTO. Considerando que o membro do Ministério Público Alencarino realizou as diligências cabíveis pertinentes ao caso, afastado as razões apresentadas e, por conseguinte, voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

31 - Processo nº 06.2024.00001440-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO SANTO/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, POR OCASIÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. SUBSTRATO PROBATÓRIO INDICATIVO DA REGULARIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 4 (quatro) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 09.2024.00037268-7.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Jardim

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIMES PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM, EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE). COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PERÍCIA FORENSE DE JUAZEIRO DO NORTE PARA PROMOVER APURAÇÃO DE VESTÍGIOS RELATIVOS A CRIMES COMETIDOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM. ATRIBUIÇÃO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE PARA ATUAR EXTRAJUDICIALMENTE NO CONTROLE EXTERNO DO NÚCLEO DE PERÍCIA FORENSE DE JUAZEIRO DO NORTE, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ARTIGO 1º, VI, D, DA RESOLUÇÃO Nº 110/2022, ORIUNDA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2025.00000887-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Cruz

Assunto: Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE CRUZ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A RESPONSABILIDADE CÍVEL E ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. POSTERIOR CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), DESTINADO A PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA INFRAÇÃO AMBIENTAL QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 08/2019, DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS VEICULADORES DO MESMO OBJETO. DESPACHO TERMINATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 01.2025.00028840-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (134ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA). PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS EM VIA PÚBLICA. ADOÇÃO MUNICIPAL DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO INICIALMENTE ESPECIFICADO. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO LOCAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2025.00001817-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposta prática de poluição sonora pelo estabelecimento "Clã Destinos Bar e Petiscaria", em Fortaleza/CE. Após fiscalização da AGEFIS e da SEUMA, que constataram irregularidades administrativas e sonoras, apurou-se, em sede de audiência e por meio de diligências em plataformas digitais, que o empreendimento encerrou definitivamente suas atividades no endereço investigado, inexistindo funcionamento atual no local. RAZÕES DE DECIDIR. O encerramento definitivo das atividades da empresa investigada opera a perda superveniente do objeto da atuação ministerial na esfera cível, uma vez que desaparece onexo causal e a possibilidade de reiteração do dano ambiental no local. Verificado o esvaziamento do objeto fático-jurídico e constatado que a possível responsabilidade criminal já foi devidamente declinada à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Criminais para a persecução penal na seara própria, não remanescem providências úteis a serem adotadas no âmbito extrajudicial cível. A decisão de arquivamento encontra amparo no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPIJ, diante do esgotamento das diligências e da inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. VOTO. Voto pela homologação do arquivamento com base no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPIJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 2ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:36:23 Pág 17

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 01.2025.00031165-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Mineração Ilegal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL. SUPOSTA EXTRAÇÃO SEM TÍTULO DE LAVRA. POSSÍVEL USURPAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DA UNIÃO (ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91) E CRIME AMBIENTAL (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE NOTÍCIA DE FATO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIACÃO DO DECLÍNIO. MERA CIÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 01.2025.00035484-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 164ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE (27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL). PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DELITUOSAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 69 DA LEI Nº 9.605/1998 E 299 DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA RELATIVA AOS CRIMES NOTICIADOS, EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS ELENCADOS EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ATRAVÉS DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 01.2026.00000771-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL. CONCENTRAÇÃO DA APURAÇÃO EM FEITOS ANTERIORMENTE INSTAURADOS. TRASLADO INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE ENCERRAMENTO MATERIAL DA INVESTIGAÇÃO. ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. SUMULA Nº 08/2019 DO CSMP/CE. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 10.2026.00000022-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL/CE. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 01.2026.00010409-1.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Flora

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO AMBIENTAL. CRIME CONTRA A FAUNA. ART. 29, § 1.º, III, DA LEI Nº 9.605/98. IDENTIDADE FÁTICA COM PROCESSO JUDICIAL ANTERIOR. MESMAS PARTES E IDÊNTICO OBJETO. PROCESSO JUDICIAL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 4.º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2022.00001373-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO ANTERIOR DESTES CONSELHO SUPERIOR. PRINCÍPIOS DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. RISCO DE PRESCRIÇÃO. DILIGÊNCIAS SUFICIENTEMENTE DELIMITADAS. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 06.2025.00000999-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. CONTROLE JUDICIAL E REVISÃO MINISTERIAL. REGRAMENTO PÓS-ADIS 6298, 6299, 6300 E 6305. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. CIÊNCIA. CASO SOB EXAME. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado pela 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para apurar suposta prevaricação (art. 319 do CP) por Delegado de Polícia na condução de inquérito sobre estelionato virtual. A investigação originou-se de indícios de inércia policial. Após diligências e respostas da autoridade investigada, não se configurou dolo ou desídia, conduzindo o órgão ministerial à promoção do arquivamento do feito. RAZÕES DE DECIDIR. A questão jurídica central reside na adequação do procedimento de arquivamento às balizas fixadas pelo STF nas ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305, bem como nos Atos Normativos nº 425/2024, 443/2024 e 461/2024 da PGJ/CE. Com o advento do "Pacote Anticrime" e a interpretação conforme ao art. 28 do CPP, o arquivamento de investigações presididas pelo Ministério Público sujeita-se ao controle judicial. Uma vez que o caso concreto já foi submetido ao crivo do Judiciário, exauriu-se a necessidade de deliberação ou homologação adicional por este Conselho Superior. Resta claro que a ausência de justa causa para a persecução penal por prevaricação, aliada à regular tramitação do inquérito principal pela autoridade policial, impõe o reconhecimento do arquivamento e a devolução dos autos à origem para as providências de estilo e arquivamento definitivo. VOTO. CIÊNCIA do arquivamento do presente Procedimento Investigatório Criminal, e DEVOLVO o feito à origem.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 10.2026.00000026-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PEREIRO. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2023.00002175-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. URBANISMO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR COM OCUPAÇÃO DE ÁREA DE CALÇADA. ATUAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL. FISCALIZAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO JÁ LAVRADOS. DUPLICIDADE DE OBJETO COM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO EM CURSO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de ampliação irregular de residência com invasão de calçada, em via pública do bairro Jangurussu, Fortaleza/CE. II. Questão em Discussão: Necessidade de atuação do Ministério Público diante de irregularidade urbanística já objeto de fiscalização administrativa reiterada pelo Município. III. Razões de Decidir: Constatado que a situação irregular vem sendo enfrentada pela Administração Municipal no exercício do poder de polícia, com sucessivas atuações, bem como a inexistência de interesse coletivo relevante e a duplicidade de objeto em relação a procedimento mais amplo sobre a política pública de caminhabilidade. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do arquivamento do Inquérito Civil por despacho monocrático. Tese de julgamento: 1. A existência de procedimento anterior com objeto mais amplo afasta a necessidade de nova apuração. 2. A duplicidade de procedimentos investigatórios justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 008/2019 do CSMP; Regimento Interno do CSMP (art. 78, III).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2024.00001031-1.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. EX-GESTOR DO IPM. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014. ACÓRDÃO DO TCE/CE RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO. DÉBITO PRESCRITO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021 E TEMAS 897 E 899 DO STF. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Investigação instaurada para apurar suposto dano ao erário de R\$ 2.274.947,26 imputado a ex-gestor do IPM, decorrente de irregularidades em prestação de contas do exercício de 2014. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato doloso de improbidade administrativa e a possibilidade de ressarcimento ao erário, diante do reconhecimento da prescrição pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/CE). III. Razões de Decidir: Inexistência de indícios mínimos de dolo específico por parte do investigado, aliado ao fato de que o TCE/CE reconheceu a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória; ausência de título executivo extrajudicial e incidência da prescrição quinquenal. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do Arquivamento. A ausência de dolo específico e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória pelo Tribunal de Contas, sem a constituição de título executivo, inviabilizam a persecução por improbidade administrativa e o ressarcimento ao erário. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ; Temas 897 e 899 do STF; Súmula nº 021/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2024.00002454-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RELATÓRIOS TÉCNICOS DO NATEC AFASTANDO SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios celebrados entre o Município de Ibiapina e empresa, incluindo Dispensa de Licitação nº 005/2020, Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Tomada de Preços nº 004/2023. A investigação teve origem em Relatório de Inteligência Financeira que apontava movimentações atípicas da empresa e de seu sócio. II. Questão em Discussão: Verificar se as contratações analisadas configuram ato de improbidade administrativa, à luz das alterações da Lei nº 8.429/92 promovidas pela Lei nº 14.230/2021, especialmente quanto à necessidade de comprovação de dolo específico e dano efetivo ao erário. III.

Razões de Decidir: Os Relatórios Técnicos nº 652/2025 e nº 1339/2025 NATEC concluíram pela inexistência de sobrepreço, superfaturamento ou qualquer prejuízo financeiro nas contratações analisadas. A Dispensa nº 005/2020 apresentou preços compatíveis com as tabelas oficiais e serviço integralmente executado; a Tomada de Preços nº 004/2023 revelou apenas falhas pontuais de execução sem impacto patrimonial; e o Pregão nº 018/2021 carece de análise técnica, sem indícios de dano ou direcionamento até o momento. Inexistem elementos mínimos que demonstrem dolo específico, má-fé ou intenção de lesar o erário, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano efetivo ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 06.2025.00000160-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Provimento de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CARGOS COMISSIONADOS EM DESACORDO COM O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRREGULARIDADES SANADAS. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade dos vínculos de servidores efetivos, comissionados e temporários da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, bem como a legalidade das respectivas nomeações, diante da ausência de informações e indícios de criação irregular de cargos. II. Questão em Discussão: Verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, notadamente quanto à criação de cargos comissionados em desconformidade com a Constituição Federal. III. Razões de Decidir: Constatadas irregularidades iniciais, a Câmara Municipal adotou providências para sua regularização, com exoneração de servidores, rescisão de contratos temporários, adequação do modelo de contratação e criação de cargo mediante lei, além da instauração de procedimento administrativo para contratação regular. Restou evidenciado o cumprimento integral da Recomendação Ministerial e o exaurimento do objeto do procedimento. Ausentes elementos que indiquem dolo específico ou dano ao erário, não se configurando ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. IV. Dispositivo e Tese: Conhecimento e Homologação do arquivamento do Inquérito Civil por despacho monocrático. Tese de julgamento: 1. A regularização das irregularidades administrativas, com cumprimento de recomendação ministerial, afasta a necessidade de continuidade da persecução cível. 2. A ausência de dolo específico e de dano ao erário impede a configuração de ato de improbidade administrativa. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/1992; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do CSMP/CE.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

48 - Processo nº 06.2025.00000267-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REGULARMENTE INSTAURADOS, INSTRUÍDOS E PUBLICIZADOS. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ausência de transparência e de divulgação tempestiva dos procedimentos de contratação de atrações musicais do XX Festival de Quadrilhas de Forquilha/CE, realizado no período de 27 de junho a 03 de julho de 2024. II. Questão em Discussão: Verificar a ocorrência de violação ao princípio da publicidade em razão da alegada não divulgação dos procedimentos de inexigibilidade de licitação relativos às contratações artísticas do evento. III. Razões de Decidir: A instrução do feito demonstrou que os processos de inexigibilidade referentes às atrações contratadas foram regularmente instaurados, devidamente instruídos e amplamente publicizados no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com acesso integral às peças essenciais exigidas pela legislação. Informações prestadas pelo ente municipal corroboram a regularidade procedimental, inexistindo fatos concretos, omissão dolosa ou indícios de irregularidade capazes de justificar a continuidade da investigação. IV. Dispositivo e Tese: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Tese de julgamento: 1. A disponibilização integral dos procedimentos administrativos no sítio eletrônico do Tribunal de Contas supre o dever de publicidade, desde que acessíveis e tempestivos. 2. Inexistindo irregularidade ou diligências remanescentes úteis, impõe-se a homologação do arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 36/2016 do OECPJ art. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 01.2025.00012853-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga)

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, visando apurar suposto crime contra a ordem tributária consistente no não recolhimento de ICMS por pessoa jurídica. II. Questão em Discussão: Verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. III. Razões de Decidir: O delito previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 possui pena máxima de 2 (dois) anos de detenção, atraindo o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, restando configurada, no caso concreto, a extinção da punibilidade pela prescrição. IV. Dispositivo e Tese: Homologação monocrática do arquivamento da Notícia de Fato Criminal. Tese de julgamento: 1. A prescrição da pretensão punitiva estatal impede o início da persecução penal". Dispositivos relevantes citados: art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90; arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal; Súmula nº 026/2022-CSMP; art. 78, III, do RICSMP.

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 2ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:36:23 Pág 24

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

50 - Processo nº 06.2025.00000901-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Multas e demais Sanções

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. OBJETO IDÊNTICO JÁ APURADO EM INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão de agente público junto ao Consórcio de Saúde do Maciço de Baturité, relativas ao exercício de 2017, notadamente quanto à ausência de envio do Mapa de Licitações, conforme apontado em Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de ato de improbidade administrativa e a necessidade de prosseguimento da investigação diante da possível duplicidade com procedimento anterior. III. Razões de Decidir: Constatada a identidade de objeto com o Inquérito Civil Público nº 06.2021.00000845-9, anteriormente instaurado, devidamente instruído e arquivado, com homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, no qual se reconheceu a inexistência de indícios mínimos de improbidade administrativa e a ilegitimidade do Ministério Público para cobrança de multa aplicada pelo Tribunal de Contas. Configurada, assim, a duplicidade de procedimentos, com exaurimento da matéria investigada, aplicando-se a Súmula nº 008/2019 do CSMP. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório por despacho monocrático. Tese de julgamento: 1. A existência de procedimento anterior com objeto idêntico, devidamente instruído e já arquivado, afasta a necessidade de nova apuração. 2. A duplicidade de procedimentos investigatórios justifica o arquivamento. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 008/2019 do CSMP; Regimento Interno do CSMP (art. 78, III).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 06.2025.00001399-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS. CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em Dispensa de Licitação, destinada à aquisição de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, fraldas e leite, pelo Município

de Iguatu/CE, com contratação de empresa. II. Questão em Discussão: Avaliar a existência de ato de improbidade administrativa decorrente da dispensa do procedimento licitatório e a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas e os documentos constantes dos autos demonstraram que a contratação ocorreu em cumprimento a ordens judiciais, em contexto de necessidade e urgência, estando devidamente motivada a dispensa de licitação. Não se evidenciaram fraude, má-fé, dolo específico ou dano efetivo ao erário, requisitos indispensáveis à caracterização da improbidade administrativa, à luz das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 à Lei nº 8.429/92. Inexistem, igualmente, indícios de repercussão na esfera penal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de Homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório. Tese de julgamento: 1. A ausência de dolo específico e de dano ao erário justifica o arquivamento. 2. A inexistência de elementos probatórios mínimos inviabiliza a continuidade da apuração. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92; Lei nº 14.230/2021; Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 01.2025.00028006-1.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Intolerância Religiosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA INTOLERÂNCIA E PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM OBJETO IDÊNTICO JÁ ARQUIVADO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. CIÊNCIA. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de Representação Criminal apresentada por particular, em face de vereadora, imputando-lhe a suposta prática de atos de intolerância e perseguição de cunho religioso direcionados a religiões de matriz africana. II. Questão em Discussão: Análise da regularidade do arquivamento da Notícia de Fato promovido pela Promotoria de Justiça, em razão da existência de processo judicial anterior, com objeto idêntico, já sob controle jurisdicional e arquivado, bem como da necessidade de submissão do arquivamento à homologação do Conselho Superior. III. Razões de Decidir: Verificada a identidade de objeto com processo judicial já arquivado, mostra-se adequada a promoção de arquivamento da Notícia de Fato para evitar duplicidade de apurações, em observância aos princípios da eficiência e da racionalização da atividade ministerial. Tratando-se de arquivamento fundado exclusivamente em óbice de atribuição, sem incursão no mérito da pretensão e ausente recurso da parte interessada, incide o entendimento consolidado na Súmula nº 026/2022-CSMP, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior para homologação. IV. Dispositivo e Tese: Ciência da decisão de arquivamento. Tese de julgamento: 1. A existência de processo judicial anterior com objeto idêntico justifica o arquivamento da Notícia de Fato, a fim de evitar duplicidade investigativa. 2. O arquivamento da Notícia de Fato sem análise de mérito e sem recurso da parte interessada dispensa a submissão do feito ao Conselho Superior. Dispositivos relevantes citados: Art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP; art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

53 - Processo nº 06.2025.00001731-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. INVESTIGAÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ENTORNO DE CENTROS SOCIOEDUCATIVOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE. INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL. RESOLUÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar o acúmulo de lixo e descarte irregular de resíduos sólidos nas proximidades do Centro Socioeducativo São Francisco/São Miguel, em Fortaleza. II. Questão em Discussão: A necessidade de sanar o ponto de lixo crítico e garantir a manutenção da limpeza urbana em área com dificuldades de acesso e solo instável. III. Razões de Decidir: A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP) promoveu a instalação de contêineres para resíduos volumosos, realizou a pavimentação das vias adjacentes para facilitar a limpeza mecanizada e executou ações educativas com a comunidade, resultando na limpeza efetiva da área. IV. Dispositivo e Tese: Homologação do Arquivamento por despacho monocrático. Tese: O saneamento das irregularidades ambientais e urbanísticas no curso da investigação, mediante ações concretas do Poder Público, autoriza o arquivamento do inquérito civil por resolução do objeto. Dispositivos relevantes citados: Art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85; Art. 22, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 019/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

54 - Processo nº 10.2025.00000175-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA/CE. LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FINALIDADE CORRECIONAL ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

55 - Processo nº 01.2025.00037212-5.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTRAÇÃO PENAL AMBIENTAL. INVESTIGAÇÃO EM ANDAMENTO PERANTE A DELEGACIA REGIONAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES NA ESFERA MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar possível contravenção penal ambiental, a partir de ofício encaminhado pela SEMACE, instruído com Auto de Infração, Termo de Apreensão e Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental. II. Questão em Discussão: Analisar a regularidade da promoção de arquivamento realizada pelo Promotor de Justiça oficiante, verificando se foram adotadas todas as medidas cabíveis e se a matéria deve ser homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público. III. Razões de Decidir: Arquivamento fundamentado na existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), instaurado e protocolado no Poder Judiciário, cuja investigação está a cargo da Delegacia Regional de Polícia Civil de Russas. Incidência da Súmula nº 026/2022-CSMP, que afasta a necessidade de remessa para homologação quando não analisado o mérito. IV. Dispositivo e Tese: Ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, com determinação de retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento. Tese de julgamento: A decisão de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal que não adentra o mérito da demanda e não é objeto de recurso da parte interessada dispensa homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Dispositivos relevantes citados: Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

56 - Processo nº 06.2025.00002303-2.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE MUNICÍPIO E EMPRESA PRIVADA. NATUREZA PRÉ-CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL IMEDIATO, RENÚNCIA DE RECEITA OU ALIENAÇÃO DE BENS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 021/2019-CSMP. I. Caso em Exame: Investigação acerca de supostas irregularidades na celebração de Protocolo de Intenções entre a Prefeitura de Itapajé e a empresa Vitallis Alimentos LTDA. II. Questão em Discussão: Verificar se o instrumento firmado gerou obrigações indevidas ao erário, dispensa irregular de licitação ou favorecimento ilícito. III. Razões de Decidir: O Protocolo de Intenções possui natureza jurídica preliminar e não vinculante, não tendo sido identificada qualquer transferência de recursos, renúncia fiscal ou disposição de patrimônio público no caso concreto. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do Arquivamento. A celebração de protocolo de intenções de natureza genérica e sem

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 2ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:36:23 Pág 28

contrapartida financeira imediata não configura, por si só, ato de improbidade administrativa. Dispositivos relevantes citados: art. 23, § 2º da Lei nº 8.429/92; Art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 021/2019-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

57 - Processo nº 01.2026.00001987-6.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. EXECUÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO SEM LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E DE POTENCIALIDADE POLUIDORA CONCRETA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada para apurar possível prática do crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, em razão da execução, pelo Município de Jati/CE, de obra de extensão de rede coletora de esgoto sem licença ambiental. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de justa causa mínima apta a ensejar a instauração ou o prosseguimento de investigação criminal e examinar a regularidade da promoção de arquivamento submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. III. Razões de Decidir: Constatou-se que a intervenção teve caráter corretivo e emergencial, voltada à cessação de lançamento irregular de esgoto doméstico, não havendo comprovação de dano ambiental ou de potencialidade poluidora concreta, conforme expressamente consignado no Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental da SEMACE. Ademais, a matéria relativa ao saneamento básico já se encontra judicializada, afastando o interesse processual para novas medidas. Tais circunstâncias inviabilizam a deflagração de investigação criminal. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento da Notícia de Fato Criminal. Tese de julgamento: A ausência de lastro probatório mínimo inviabiliza a instauração ou o prosseguimento de investigação criminal. A inexistência de justa causa autoriza o arquivamento da Notícia de Fato de natureza criminal. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP; Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público; Art. 78, inc. III, RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

58 - Processo nº 01.2026.00002255-9.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. MANUTENÇÃO IRREGULAR

DE EXEMPLARES DA FAUNA SILVESTRE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL E AÇÃO PENAL COM OBJETO IDÊNTICO. PROCESSO JUDICIAL COM DENÚNCIA E CONDENAÇÃO JÁ PROFERIDA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. CIÊNCIA. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação da autarquia ambiental estadual, acerca de suposta prática de crime ambiental consistente na manutenção irregular de espécimes da fauna silvestre. II. Questão em Discussão: Análise da regularidade do arquivamento da Notícia de Fato promovido pela Promotoria de Justiça, diante da existência de Inquérito Policial e de ação penal judicializada, com identidade fática e já submetida à persecução penal, bem como da necessidade de apreciação pelo Conselho Superior. III. Razões de Decidir: Verificada a identidade de objeto com processo judicial, mostra-se adequada a promoção de arquivamento da Notícia de Fato para evitar duplicidade de apurações, em observância aos princípios da eficiência e da racionalização da atividade ministerial. Tratando-se de arquivamento fundado exclusivamente em óbice de atribuição, sem incursão no mérito da pretensão e ausente recurso da parte interessada, incide o entendimento consolidado na Súmula nº 026/2022-CSMP, sendo desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior para homologação. IV. Dispositivo e Tese: Ciência da decisão de arquivamento, com determinação de retorno dos autos à Promotoria de origem. Tese de julgamento: 1. A existência de processo judicial anterior com objeto idêntico justifica o arquivamento da Notícia de Fato, a fim de evitar duplicidade investigativa. 2. O arquivamento da Notícia de Fato sem análise de mérito e sem recurso da parte interessada dispensa a submissão do feito ao Conselho Superior, devendo ocorrer no âmbito da Promotoria de origem. Dispositivos relevantes citados: Art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP; art. 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ; Súmula nº 026/2022-CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

59 - Processo nº 01.2026.00003885-1.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL. SUPERAÇÃO DA INÉRCIA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV), visando apurar suposta omissão de autoridade policial quanto à ausência de movimentação de boletim de ocorrência registrado no âmbito da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. II. Questão em Discussão: Verificar a subsistência de justa causa para continuidade da Notícia de Fato diante da instauração de inquérito policial. III. Razões de Decidir: Restou comprovado que o boletim de ocorrência foi convertido no Inquérito Policial nº 341-22/2026, atualmente em tramitação, com diligências investigativas em curso, circunstância que evidencia a superação da alegada inércia da autoridade policial. Assim, o objeto da Notícia de Fato encontra-se esvaziado, não subsistindo elementos que justifiquem sua continuidade. IV. Dispositivo e Tese: Despacho monocrático de homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese de julgamento: 1. A superação da omissão inicialmente noticiada, mediante instauração de inquérito policial, afasta a justa causa para continuidade da Notícia de Fato. 2. O acompanhamento da regular tramitação do inquérito policial deve ocorrer por meio de procedimento administrativo no exercício do controle externo da atividade policial. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 174/2017 do CNMP; Súmula nº 026/2022 do CSMP;

Regimento Interno do CSMP, art. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 10.2026.00000025-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL/CE. LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FINALIDADE CORRECIONAL ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 09.2026.00006738-0.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DE AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO EXTERIOR. SUPERVENIENTE PEDIDO DE DESISTÊNCIA E ARQUIVAMENTO POR DESNECESSIDADE DO FEITO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DO PROCESSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. I. Caso em Exame: Trata-se de procedimento instaurado para comunicar o adiamento do início do afastamento de membro do Ministério Público para fins de pós-doutorado na Espanha, em razão de atraso na expedição de visto consular. II. Questão em Discussão: A necessidade de ajuste administrativo do termo inicial do afastamento e, posteriormente, a análise do pedido de desistência deste pleito acessório formulado pelo interessado. III. Razões de Decidir: O Promotor de Justiça interessado requereu formalmente a desistência do presente PGA, informando a superveniente desnecessidade de sua tramitação, visando a manutenção integral das disposições constantes no processo principal (PGA nº 09.2025.00031414-6). IV. Dispositivo e Tese: Homologação da desistência e arquivamento. A desistência voluntária de pleito administrativo acessório, quando devidamente fundamentada na desnecessidade do provimento, enseja o arquivamento do feito por perda de objeto.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

62 - Processo nº 09.2026.00007158-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA E ARQUIVAMENTO POR DESNECESSIDADE DO FEITO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DO PROCESSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. I. Caso em Exame: Trata-se de procedimento instaurado para requer a desistência do pedido de adiamento do início do afastamento de membro do Ministério Público para fins de pós-doutorado na Espanha, em razão de atraso na expedição de visto consular. II. Questão em Discussão: A necessidade de ajuste administrativo do termo inicial do afastamento e, posteriormente, a análise do pedido de desistência deste pleito acessório formulado pelo interessado. III. Razões de Decidir: O Promotor de Justiça interessado requereu formalmente a desistência do PGA nº 09.2026.00006738-0 , informando a superveniente desnecessidade de sua tramitação, visando a manutenção integral das disposições constantes no processo principal (PGA nº 09.2025.00031414-6). IV. Dispositivo e Tese: Homologação da desistência e arquivamento. A desistência voluntária de pleito administrativo acessório, quando devidamente fundamentada na desnecessidade do provimento, enseja o arquivamento do feito por perda de objeto.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 2ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.